

na condição de cônjuge da ex-segurada Maria de Nazaré da Silva Gomes, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe I, mat. nº 248517/1, falecida em 29/01/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data da regularização da instrução processual (24/03/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1226618

PORTARIA PS Nº 1.991 DE 08 DE JULHO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2316818.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §5º e §10, inciso I e II, 7º, 25, inciso II, 25-A, caput, §2º, inciso I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Nota Informativa nº 01-2024/DIPRE c/c Princípio do Direito Adquirido e o disposto no art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.227,13 (dois mil duzentos e vinte e sete centavos), em favor de LILTON VARGAS DA GAMA NUNES, na condição de filho inválido da ex-segurada Lendoia Gonçalves Gama, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde exerceu o cargo de Atendente Ref. II, mat. nº 80870/1, falecida em 27/11/2023.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (07/03/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1226867

PORTARIA PS Nº 1.998 DE 08 DE JULHO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2523497 E 2025/2619201.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/2523497 E 2025/2619201, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de MADALENA CORDOVIL QUITERIO, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$2.623,85 (dois mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.2 - 50% em favor de FELIPE SATIO EBATA GUIMARÃES, na condição de filho inválido, no valor atualizado de R\$2.623,85 (dois mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §5º e §10, inciso I e II, 7º, 25, inciso I, 25-A, caput, §2º, inciso I e II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$5.247,69 (cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado José Horlei Gomes Guimarães, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde ocupou o cargo de Odontólogo, mat. nº 113158/1, falecido em 16/03/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1226874

PORTARIA PS Nº 2.010 DE 09 DE JULHO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2523258 E 2025/2522883.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/2523258 E 2025/2522883, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de HITALO GLEISSON BARROS VELOSO, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$862,41 (oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

I.2 - 50% em favor de HEITOR GABRIEL BARROS VELOSO, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$862,41 (oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total atualizado de R\$1.724,82 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Gleisson Sousa Veloso, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Civil do Estado do Pará - PC/PA, onde ocupou o cargo de Técnico em Gestão Pública, mat. nº 57189475/1, falecido em 21/02/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1226882

PORTARIA PS Nº 2.098 DE 21 DE JULHO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2447173.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), em favor de ANGELA SOFIA DE SALES ARAUJO, na condição de filha menor do ex-segurado Emanuell Tiago Araujo de Oliveira, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Auxiliar Operacional e Educacional B, mat. nº 5716640/1, falecido em 15/02/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1226887

PORTARIA PS Nº 2.102 DE 21 DE JULHO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2194594.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º,